



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0011/2025

“Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, para equiparar a pessoa diagnosticada com Diabetes Mellitus - Tipo 1 (DM1) à pessoa com deficiência.”

Autor: Deputado Lucas Neves

Relator: Deputado Rodrigo Fachini

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0011/2025, de autoria do Deputado Lucas Neves, que tem por objetivo alterar a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017¹, para incluir o Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) no rol das condições equiparadas às da pessoa com deficiência, para fins de aplicação dos direitos e garantias previstos na legislação estadual.

Conforme a Justificação apresentada pelo Autor, o Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma condição crônica caracterizada pela incapacidade do organismo de produzir insulina, exigindo monitoramento permanente da glicemia, administração contínua de insulina e acompanhamento médico constante. Sustenta, ainda, que as limitações decorrentes da doença podem impactar significativamente a vida escolar, profissional e social dos indivíduos acometidos, justificando a ampliação da proteção jurídica atualmente assegurada às pessoas com deficiência.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi considerada admissível sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, tendo sido aprovado parecer favorável à continuidade de sua tramitação. O Relator destacou a competência legislativa

¹ Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência.



concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, bem como a compatibilidade da proposta com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social.

Posteriormente, a proposição foi submetida à apreciação da Comissão de Finanças e Tributação, que concluiu pela inexistência de repercussão financeira direta ou imediata decorrente da medida proposta, por se tratar de alteração normativa que não cria programas governamentais, benefícios fiscais ou despesas obrigatórias de caráter continuado, razão pela qual aprovou o projeto.

Registra-se, ainda, que durante a tramitação da matéria foi analisada a possibilidade de apensamento do Projeto de Lei nº 0024/2026, também de autoria do Deputado Lucas Neves, que dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com Diabetes Mellitus na realização de exames que exijam jejum. Embora a Comissão de Constituição e Justiça tenha inicialmente aprovado requerimento de tramitação conjunta, a 1ª Secretaria, após reanálise da matéria, concluiu pela inexistência de conexão ou analogia suficiente entre as proposições, determinando o prosseguimento de suas tramitações em separado. Não foram realizadas diligências por esta Comissão ou pelas comissões antecedentes.

Vindo a esta Comissão de Saúde, nos termos regimentais, fui designado Relator para análise da matéria quanto ao mérito.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Saúde compete analisar a proposição sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, conforme preceituam os arts. 79 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder.

Sob a perspectiva da saúde pública, a proposição busca ampliar a proteção institucional destinada às pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus



Tipo 1, reconhecendo as particularidades da condição e contribuindo para a redução de barreiras que dificultam o pleno exercício de seus direitos.

O Diabetes Mellitus Tipo 1 constitui enfermidade crônica autoimune que exige acompanhamento permanente e tratamento contínuo ao longo de toda a vida do paciente. Seu manejo adequado demanda monitoramento frequente dos níveis glicêmicos, administração diária de insulina, planejamento alimentar rigoroso e vigilância constante para prevenção de episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, situações que podem representar risco imediato à saúde.

Além dos desafios clínicos inerentes à doença, é inegável que a condição impõe limitações relevantes à rotina dos indivíduos acometidos, especialmente em ambientes escolares, profissionais e sociais, exigindo adaptações permanentes para garantir condições adequadas de participação e inclusão.

Cumpre destacar que a medida se encontra alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral das pessoas em situação de vulnerabilidade, reforçando a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas inclusivas e compatíveis com as demandas específicas desse grupo populacional.

Dessa forma, considerando os impactos permanentes do Diabetes Mellitus Tipo 1 na vida dos pacientes, bem como a relevância da matéria para a promoção da inclusão social e da proteção à saúde, entende-se que a proposição apresenta mérito sanitário e social suficiente para prosperar.

Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0011/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Fachini
Relator

